



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº205/GP/TRT 19ª, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 324, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª nº 255/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 6157/24,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído, no domínio deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro.

Parágrafo único. O Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro será associado ao Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 5, de 6 de fevereiro de 2023.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro terá a seguinte composição:

I – o(a) magistrado(a) Gestor(a) Regional do Programa, indicado(a) pela Presidência como titular, que atuará como coordenador(a);

II – o(a) magistrado(a) Gestor(a) Regional do Programa, indicado(a) pela Presidência como suplente, que atuará como vice-coordenador(a);

III – um(a) servidor(a) representante da área fim;

IV – um(a) servidor(a) lotado(a) na Coordenadoria de Comunicação Social;

V – um(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

§ 1º Os(As) Gestores(as) Regionais serão escolhidos(as) observando-se o seguinte critério:

I – um(a) magistrado(a) será indicado(a) pelo Tribunal Pleno; e

II - um(a) magistrado(a) será indicado(a) pela Presidência.

§ 2º A Presidência deverá comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Aos(Às) Gestores(as) Regionais do Programa competem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva região, relatando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI – planejar e promover ações de conscientização, nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais, acerca de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho;

VII – encaminhar, no prazo estabelecido pelo Programa Nacional, o planejamento de ações a serem desenvolvidas no exercício, bem como o relatório circunstanciado das atividades de execução das ações do PTS do exercício anterior.

Art. 4º Compete ao Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro o desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa e das atribuições dos(as) Gestores(as) Regionais no âmbito de sua atuação.

Art. 5º Todos os membros do Subcomitê deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - ética;
- II - zelo pelas informações;
- III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;
- IV - transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 6º Cabe ao(à) Coordenador(a) do Subcomitê:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento de calendário.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 7º Fica designada a Coordenadoria de Comunicação Social como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 8º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Subcomitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 9º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§2º convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 11. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 12. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data, horário e local da reunião;
- II - nomes dos participantes;
- III – pauta da reunião;
- IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- V - deliberações tomadas; e
- VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As menções à Comissão Multidisciplinar para atuar no desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais no âmbito da 19ª Região, do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho serão consideradas como feitas ao Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro.

Art. 14. Revoga-se o Ato TRT 19ª GP nº 257, de 17 de julho de 2012.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente